



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 59, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para a “Festa de São Pedro de Catuçaba” de 2024, e dá outras providências.”

Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a realização da festa de São Pedro de Catuçaba entre os dias 28 junho a 07 de julho, que atrai elevado número de pessoas, ocasionando uma situação excepcional de movimentação pelas ruas da vila do Distrito de Catuçaba, dentre turistas e munícipes;

Considerando o dever do município, na qualidade de ente político, de observar a necessidade de preservação e incentivo da cultura local, assim como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos da Constituição Federal;

Considerando ser um dos objetivos do município desenvolver e estimular o turismo e a cultura;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança das pessoas que frequentarão o evento;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

Decreta

Art. 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local entre os dias 28 de junho e 07 de julho do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 02h00min do dia seguinte.

Art. 2º - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante os dias do evento, as ruas do centro do Distrito poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º - Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas no Distrito durante os dias em que ocorrer a “Festa de São Pedro de Catuçaba”, para garantia da segurança e ordem pública, ressalvados os espaços externos dos estabelecimentos comerciais delimitados para colocação de mesas e cadeiras, ficando sob responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 4º - Fica vedado durante a realização da “Festa de São Pedro de Catuçaba”:

- I** – a propagação de som com utilização de caixas e amplificadores em áreas ou vias públicas, inclusive em veículos de qualquer espécie, durante os dias mencionados no artigo 1º;
- II** – a realização de churrascos e afins nas ruas e calçadas;
- III** – amarrar cavalos e outros animais em postes, grades, cercas, portas, portões e afins, assim como na frente as casas.

Art. 5º - Durante o período da “Festa de São Pedro de Catuçaba”, os vendedores ambulantes que possuem inscrição municipal e ponto fixo na Vila poderão ser realocados de acordo com o que determinar a Administração distrital.

§ 1º - Quanto aos vendedores ambulantes que detenham inscrição municipal vigente, cujo ponto fixo não seja no Distrito de Catuçaba, fica a Administração Pública, de forma discricionária e desde que atenda ao interesse público, a possibilidade de realocá-los.

§ 2º - Ressalvado o disposto no caput deste artigo, fica proibido durante a “Festa de São Pedro de Catuçaba” os ambulantes que não possuam inscrição municipal anual regular, do gênero alimentício e com manipulação.

Art. 6º - A Fiscalização Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias a fim de garantir o fiel cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, cível ou penal, conforme o caso.

Art. 7º - Aplicar-se-á, no que couberem, as disposições contidas no Código de Posturas Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 26 de junho de 2024.


ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal